

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2020

No dia 11 do mês de Setembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.516/0001-99, com sede administrativa localizada na AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W, bairro BOM JARDIM, CEP nº. 78307-000, nesta cidade de Campos de Júlio/MT, representado pelo(a) Prefeito Municipal, o Sr(a). José Odil da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 355.257.890-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 49/2020, Processo Licitatório nº. 109/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para aquisições parceladas de mudas, plantas ornamentais e insumos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
5762	BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME	1, 3, 12, 13, 32
5763	KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA	
5761	RLS PAISAGISMO EIREILI	2, 4, 5, 6, 10, 16, 21, 24
5753	SÍTIO MORRINHOS LTDA	7, 8, 9, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 27 (pregão) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME	29.220.447/0001-58		-
KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA	13.153.881/0001-22		-
RLS PAISAGISMO EIREILI	06.048.962/0001-05		-
SÍTIO MORRINHOS LTDA	20.884.020/0001-80		-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
Registro de preços para aquisições parceladas de mudas, plantas ornamentais e insumos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 5753 - SÍTIO MORRINHOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - HIBISCO, NOME CIENTIFCO HIBISCUS ROSA SINENSIS - VARIEGATA, ARBUSTO, FAMÍLIA MALVACEAE, ALTURA MÍNIMA DA MUDA 40 CM, RAIZ EMBALADA, CORES VARIADAS (VERMELHO, AMARELO, BRANCO, ROSA, ROXO, LARANJADO) CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO. MUDA COM FOLHAGEM E RAÍZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITÁRIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	UN	SM 2020	97,000	17,5000	1.697,50

Fornecedor: 5753 - SÍTIO MORRINHOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	MUDAS ESSENCIAS FLORESTAIS - DA ESPECIE, IPE (TABEBUIA ALBA) SORTIDO (ROSA, ROXO, AMARELO E BRANCO), MUDA COM ALTURA MINIMA DE APROXIMADAMENTE 1,20 METROS, REINO PLANTA E FAMILIA BIGNONIACEA E GENERO HANDROANTHUS ESPECIE: H. ALBUS, PADRAO, ADEQUADA PARA O PLANTIO, 100% DE POSSIBILIDADE DE TORNAR-SE MATRIZ-SAUDAVEL, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).	UN	SM 2020	88,000	17,0000	1.496,00
9	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - IXORIA, NOME CIENTIFICO IXORIA COCCINIA, JASMIM ALFINETE GIGANTE, FAMILIA RUBIACEAE, RAIZ EMBALADA EM SACO PLASTICO, TRES MESES DE DESENVOLVIMENTO, ALTURA MINIMA DA MUDA 40 CM, CORES VARIADAS (ROSA, BRANCO, ROXA, VERMELHA, AMARELA) CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	UN	SM 2020	105,000	16,5000	1.732,50
11	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - JADE VERMELHA, TREPadeira, NOME CIENTIFICO MUCUNA BENNETTI, FAMILIA FABACEAE, PE FRANCO, RAIZ DEVIDAMENTE EMBALADA, ALTURA MINIMA DA MUDA 65 CM, FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	UN	SM 2020	34,000	117,5000	3.995,00
14	MUDA DE ARVORE FRUTIFERA - JAMBO, NOME CIENTIFICO SYSGIUM JAMBOS, FAMILIA MYRTACEAE, RAIZ SEM ENOVELAMENTO, EMBALADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO, ALTURA MINIMA 20CM A PARTIR DO COLO AO APICE, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	UN	SM 2020	46,000	17,0000	782,00
15	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PALMEIRA ARECA BAMBU, NOME CIENTIFICO DYPsis LUTESCENS, ALTURA MÉDIA DA MUDA 70 CM, FAMILIA ARECACEAE, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).	UN	SM 2020	53,000	59,5000	3.153,50
17	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PALMEIRA LARANJA OU PALMEIRA DOURADA, NOME CIENTIFICO ARECA VESTIARIA, FAMILIA ARECACEAE, CICLO DE VIDA PERENE, ALTURA MÉDIA DAS MUDAS 1,5 M, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS.	UN	SM 2020	39,000	118,0000	4.602,00
18	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PALMEIRA AZUL, NOME CIENTIFICO MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PALMEIRA AZUL, BISMARCKIA NOBILIS, ALTURA MINIMA DA MUDA 1,5 M, FAMILIA ARECACEAE, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).	UN	SM 2020	49,000	176,0000	8.624,00
19	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PALMEIRA CYCA, NOME CIENTIFICO CYCAS REVOLUTA, ALTURA MÉDIA 70 CM, FAMILIA CICADACEAE, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	UN	SM 2020	53,000	99,0000	5.247,00
20	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PALMEIRA-DE-SAIA, NOME CIENTIFICO WASHINGTONIA FILIFERA, PE FRANCO, ALTURA MINIMA DA MUDA 1,5 M, FAMILIA ARECACEAE, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).	UN	SM 2020	77,000	534,0000	41.118,00
22	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PALMEIRA IMPERIAL, NOME CIENTIFICO ROYSTONEA OLERACE, ALTURA MÉDIA 1,5 M, FAMILIA ARECACEAE, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).	UN	SM 2020	64,000	54,0000	3.456,00
23	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PALMEIRA LEQUE E PALMEIRA LICUALA, NOME CIENTIFICO LICUALA GRANDIS, ALTURA MINIMA DA MUDA 70 CM, FAMILIA ARECACEAE, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).	UN	SM 2020	45,000	105,0000	4.725,00

Fornecedor: 5753 - SÍTIO MORRINHOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
25	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PALMEIRA RAFIA, NOME CIENTIFICO RHAPIS EXCELSA, ALTURA MÉDIA DA MUDA 70 CM, FAMÍLIA ARECACEAE, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).	UN	SM 2020	50,000	39,0000	1.950,00
26	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS, PALMEIRA RAVENALA, NOME CIENTIFICO RAVENALA MADAGASCARIENSIS, MUDAS MEDINDO NO MINIMO 1,5 M, FAMÍLIA STRELITZIACEAE, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (USENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	UN	SM 2020	40,000	93,0000	3.720,00
27	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PALMEIRA REAL, NOME CIENTIFICO ARCHONTOPHOENIX CUNNINGHAMIANA, ALTURA MINIMA DA MUDA 1,5 M, FAMÍLIA ARECACEAE, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	UN	SM 2020	60,000	79,0000	4.740,00
28	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PALMEIRA TAMAREIRA, PHOENIX DACTYLIFERA, FAMÍLIA ARECACEAE, CICLO DE VIDA: PERENE, ALTURA DAS MINIMA DAS MUDAS 40 CM. APRESENTA FOLHAS PINADAS E LONGAS, COM FOLÍOLOS AFILADOS, DE COLORAÇÃO VERDE-BRILHANTE, FRUTOS DE FORMATO OVAL E COLORAÇÃO AMARELO-ALARANJADO FLORES: AS FLORES SÃO PEQUENAS E BRANCAS REUNIDAS EM GRANDES INFLORESCÊNCIAS E DÃO ORIGEM A FRUTOS ALARANJADOS DO TAMANHO DE AZEITONAS, DO TIPO DRUPA.	UN	SM 2020	30,000	213,0000	6.390,00
29	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PINGO DE OURO, NOME CIENTIFICO TIBOUCHINEA GRANULOSA, FAMÍLIA VERBENACEAE, PE FRANCO, RAIZ EMBALADA EM SACO PLASTICO, COM 01 ANO DE DESENVOLVIMENTO, ALTURA MINIMA DA MUDA 30 CM, FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	UN	SM 2020	216,000	3,0000	648,00
30	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - MUDAS DE PODOCARPO, NOME CIENTIFICO PODOCARPUS MACROPHYLLUS, FAMÍLIA PODOCARPACEAE, ALTURA MINIMA DA MUDA 1 M, RAIZES EMBALADAS EM SACO PLASTICO, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS)	UN	SM 2020	204,000	29,0000	5.916,00
31	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - MUDAS DE PRIMAVERA, NOME CIENTIFICO BOUGAINVILLEA GLABRA, ALTURA MINIMA DA MUDA 1 M, COM COPA DE FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS), CORES VARIADAS (ROSA, ROXO, AMARELO, VERMELHO, LARANJADO, BRANCO, VIOLETA, SALMÃO), CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.	UN	SM 2020	88,000	29,0000	2.552,00
33	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - TUMBERGIA TREPadeira OU AZULZINHA, NOME CIENTIFICO THUNBERGIA GRANDIFLORA, PÉ FRANCO, RAIZ EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, ALTURA MIIMA DA MUDA 40 CM, FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	UN	SM 2020	44,000	98,0000	4.312,00

Fornecedor: 5761 - RLS PAISAGISMO EIREILI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	PLANTAS ORNAMENTAIS - AROEIRA SALSA, NOME CIENTIFICO SCHINUS MOLLE, FAMÍLIA ANACARDIACEAE, MUDAS COM NOM MINIMO 40 CM DE ALTURA, FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).	UN	RLS PAISAGI:	70,000	48,7600	3.413,20
4	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - DRACENA FRAGRANS, NOME CIENTIFICO DRACAENA FRAGRANS, MUDAS COM NO MINIMO 2 HASTES E, OU 1 M DE ALTURA, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENÇAS).	UN	RLS PAISAGI:	96,000	37,5800	3.607,68
5	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - DRACENA TRICOLOR, NOME CIENTIFICO DRACENA MARGINATA TRICOLOR, COR: VERMELHO/ROSA (TOUCEIRA COM NO MINIMO 3 PONTEIROS) ALTURA MINIMA DA MUDA 40 CM, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	UN	RLS PAISAGI:	88,000	33,2500	2.926,00

Fornecedor: 5761 - RLS PAISAGISMO EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	GRAMA - VARIEDADE ESMERALDA - GRAMA AGLOMERADA EM PLACAS CONTENDO TERRA E COLORAÇÃO NATURAL, LIVRE DE PRAGAS E ERVAS DANINHAS	M²	RLS PAISAGI	6.840,000	8,3000	56.772,00
10	MUDA DE ESSENCIA FLORESTAL - JACARANDA MIMOSO, NOME CIENTIFICO JACARANDA MIMOSIFILIA, FAMILIA BIGNONIACEAE, ADEQUADA PARA O PLANTIO, 100% DE POSSIBILIDADE DE TORNAR-SE MATRIZ-SAUDAVEL, ALTURA MINIMA DA MUDA 1 M, COM COPA DE FOLHAGENS E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	UN	RLS PAISAGI	68,000	25,0000	1.700,00
16	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PALMEIRA ARECA DE LOCUBA, NOME CIENTIFICO DYPsis MADAGASCARIENSIS, ALTURA MINIMA DA MUDA 1,5 M, FAMILIA ARECACEAE, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	UN	RLS PAISAGI	87,000	80,0000	6.960,00
21	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PALMEIRA FENIX, NOME CIENTIFICO PHOENIX ROEBELENII, PE FRANCO, ALTURA MÉDIA DE 70 CM, FAMILIA ARECACEAE, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	UN	RLS PAISAGI	53,000	35,0000	1.855,00
24	MUDA DE PLANTAS ORNAMENTAIS - PALMEIRA RABO DE RAPOSA, NOME CIENTIFICO WODYETIA BIFURCATA, ALTURA MINIMA DA MUDA 1,5 M, FAMILIA ARECACEAE, FOLHAGEM E RAIZES DESENVOLVIDAS E ASPECTO SANITARIO SATISFATORIO (AUSENCIA DE PRAGAS E DOENCAS).	UN	RLS PAISAGI	63,000	90,0000	5.670,00

Fornecedor: 5762 - BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ADUBO QUÍMICO FORMULADO TIPO NPK 04-14-08 - ADUBO QUÍMICO FORMULADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 50KG, COM A PROPORÇÃO DE 04% NITROGÊNIO, 14% FOSFORO E 8% DE POTÁSSIO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO	SACC	B&L B&L	59,000	158,4900	9.350,91
3	ASPIRADOR DO TIPO ESPIGA GIRATORIA -ESTRUTURA EM PLÁSTICO, BASE GIRATÓRIA. TRÊS JATOS AJUSTÁVEIS, ESPIGA PARA FIXAÇÃO NO SOLO, SAÍDA AUXILIAR ROSCA 3/4" PARA LIGAÇÃO SERIADA, CONECTOR PARA ENGATE RÁPIDO 1/2"	UN	Disma Disma	90,000	33,5900	3.023,10
12	LIMITADOR DE GRAMA COM BORDA VAZADA - COM ADITIVO ANT UV, EM PLASTICO RECICLAVEL, ALTURA MINIMA 12 CM	M	Plasban Plasb	1.100,000	3,8900	4.279,00
13	MANGUEIRA - DE POLIETILENO (GOTEJADORA) - MANGUEIRA GOTEJADORA COM DIÂMETRO DE 16MM E 0,8 MM DE ESPESURA, COM FUROS PARA GOTEJAMENTO DE 10 EM 10CM, PARA USO EM IRRIGAÇÃO POR GOTEJAMENTO	M	Petroisa Petro	930,000	1,1200	1.041,60
32	SUBSTRATO AGRÍCOLA - COMPOSTO DE 60% DE TURFA, 38,5% DE VERMICULITA EXPANDIDA, 1,0% DE CALCÁRIO DOLOMITICO, 0,5% DE GESSO AGRÍCOLA E TRAÇOS DE FERTILIZANTE NPK, PH 5,8% PODENDO VARIAR ATÉ 0,5% PARA MAIS OU PARA MENOS, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA MS/CM 2,5% PODENDO VARIAR ATÉ 0,3% PARA MAIS OU PARA MENOS DENSIDADE 114KG/M³, CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE ÁGUA 50%, SACO DE 25 KG	UN	Maxfertil Maxfi	114,000	29,9900	3.418,86

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo conforme descrito no Edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento estão disposta especificamente no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, que fazem parte da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos de Júlio, 11 de Setembro de 2020.

José Odil da Silva
Prefeito Municipal

Empresas Participantes:

BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI ME

CNPJ: 29.220.447/0001-58 _____

KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA

CNPJ: 13.153.881/0001-22 _____

RLS PAISAGISMO EIREILI

CNPJ: 06.048.962/0001-05 _____

SÍTIO MORRINHOS LTDA

CNPJ: 20.884.020/0001-80 _____